

ANEXO VI

OBS: AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO SÃO ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE EXCLUI-LAS ANTES DA IMPRESSÃO DO DOCUMENTO.

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Rolândia, XX de XXXXXX de 2.02X

DECLARAÇÃO:

A _____(entidade)_____, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida nesta cidade, à _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo **seu (sua)** Presidente, o **(a)** Sr **(a)**. _____(nome)_____, brasileiro **(a)**, portador **(a)** da cédula de identidade **RG nº X.XXX.XXX-X-SSP/PR**, inscrito **(a)** no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado **(a)** à _____(endereço completo)_____, para os devidos fins de direito e comprovação junto à concedente, e para os efeitos e sob as penas da lei, a entidade declara que não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- I. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- II. Esteja sendo processada, administrativamente ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93) por qualquer outro órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

- III. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- IV. Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- V. Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- VI. Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- VII. Entidades privadas que possuam dentre seu quadro de funcionários, dirigente ou controladores:
 - a) Membro do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- VIII. Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- IX. Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- X. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- XI. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- XII. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

DECLARA AINDA QUE:

